Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VETO Nº 001/08

Assunto:- Veto ao Autógrafo de Lei nº 26/08, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a execução de serviços de pavimentação asfáltica para o Município, como especifica.

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

A preocupação do ilustre Vereador autor do Projeto, e com a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, sobre a execução de serviços de pavimentação asfáltica no Município de Apucarana, se reveste de ilegalidade e inconstitucionalidade, razão pela qual vetamos esta proposição, senão vejamos:-

No aspecto técnico, os órgãos técnicos especializados, DNIT (Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte; o DER (Departamento de Estrada de Rodagem) e a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas, regulamentam as especificações mínimas exigidas para os serviços de pavimentação asfáltica, inclusive quanto à garantia dos serviços, não se pode fixar um prazo só para os diversos tipos de pavimentos.

Juridicamente, considerando o Art. 69 da Lei nº 8.666/93, cumulado com o Art. 618 do Código Civil, a exigência do prazo de garantia nos contratos é legal, contudo o prazo de cinco anos deve ser excluído, pois só pode ser exigido em ***"edifícios ou outras construções consideráveis"***. E em assim sendo, não é licito exigir garantia de 5 (cinco) anos para os serviços de recape, por exemplo, pois o mesmo não se enquadra na definição de ***"outras construções consideráveis"***.

Do mesmo modo, as penas de nulidade na contratação dos serviços, ou do enquadramento em crimes de responsabilidades do agente público, também devem ser vetados, tendo em vista que, legalmente, a empresa deve garantir os seus serviços, nos prazo estipulados pelos órgãos técnicos especializados, não havendo razões para se falar em nulidade do contrato, pois mesmo sem tal exigência no contrato, a garantia deve ser observada.

Igualmente, o enquadramento em crime de responsabilidade do agente público, deve ser vetado, pois, o Decreto Lei nº 201/67, estabelece todas as espécies de crime de responsabilidade dos Prefeitos, sendo vedado ao Legislativo Municipal criar novo crime, competência exclusiva de Lei Federal.

Diante dos aspectos técnicos e jurídicos apresentados, de acordo com o que nos faculta a Lei Orgânica do Município de Apucarana, vetamos na sua totalidade o Autógrafo de Lei nº 26/08, solicitando aos nobres Vereadores e Senhora Vereadora, a manutenção do Veto, em função da ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Município de Apucarana, em 11 de abril de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

Vida Sim – Drogas Não

APUCARANA
Cidade Educação